

**ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO inscrita no CNPJ sob o nº 33.654.237/0001-45 e, DE OUTRO LADO, A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CPNJ sob o nº 33.734.922/0001-81 na data base de 01/05/2011, mediante as seguintes cláusulas.**

### **I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS:**

#### **Cláusula 1ª - Revisão Salarial na Data-Base:**

O salário dos professores da APAE, em 1º de maio de 2011 será reajustado pelo índice global de 7% (sete), incidente sobre o salário do mês de abril/2011.

**Parágrafo único** – As diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice previsto no “caput”, do período maio/2011 a agosto/2011, serão quitadas em três parcelas mensais em conjunto com os salários devidos dos meses de fevereiro/2012, março/2012 e abril/2012

#### **Cláusula 2ª - Revisão de cláusulas salariais:**

No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente a data da assinatura do presente termo, com efeitos incidentes sobre o presente acordo, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática, e efetivamente proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos de interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria

#### **Cláusula 3ª - Piso Salarial:**

O valor do piso salarial dos professores da APAE, já acrescido da quantia relativa a 1/6, correspondente ao repouso semanal remunerado, será corrigido consoante o disposto na cláusula primeira e segunda deste acordo.

**3.1** - O valor do piso para professores com jornada de 40 horas semanais, cumpridas de segunda a sexta-feira, em 1º de maio de 2011, será de R\$ R\$ 2363,04 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

**3.2** – O valor do piso para professores com jornada de 20 horas semanais cumpridas de segunda a sexta-feira, seja cumprida das 8 às 12 horas, seja das 13 às 17 horas, em 1º de maio de 2011 será de R\$ 1.329,66 (Hum mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)

**§ 1º** – A jornada de trabalho do professor de educação especial é de no máximo 40:00 horas semanais, podendo ser contratado para trabalhar quantidade menor de horas, quando o salário respeitará a proporcionalidade de horas, tendo como base o cálculo de uma hora piso previsto no “caput” já incluído o repouso.

**§ 2º** - Aplicam-se, também, com relação aos pisos salariais as mesmas regras que forem dispostas relativamente ao salário.

#### **Cláusula 4ª - Notificação de Dispensa:**

A APAE, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

**4.1** - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho, do professor no início do segundo semestre letivo, deverá, também, a APAE, notificá-lo, até 30 de junho ou até o último dia do período legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

**4.2** – A referida multa não se aplicará aos professores que tenham seus contratos rescindidos no curso dos períodos letivos, a partir do início do segundo mês em qualquer dos períodos letivos, ou, ainda, quando o professor for dispensado por justa causa na forma da Lei

**4.3** – O professor que por qualquer razão deixar de cumprir com as suas obrigações contratuais assumidas, após ter recebido o comunicado da APAE a que se refere as cláusulas 4 e 4.1, não perceberá a multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**4.4** – O professor que não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo vindouro, deverá notificar a APAE até 31 de dezembro do respectivo ano, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo ano letivo, da data em que começará o aviso prévio legal.

**4.5** – Não desejando a manutenção do contrato de trabalho no segundo semestre, o professor notificará a APAE até 30 de junho, da data em que começará o aviso prévio legal.

**4.6** – A APAE, até 31 de julho de 2011, assegurará aos professores já contratados estabilidade nas funções atualmente exercidas, salvo nos casos de dispensa com justa causa, na forma da Lei.

**Cláusula 5ª- Anuênio:**

A título de adicional por tempo de serviço, o professor da APAE continuará a receber 1% (um por cento) da sua remuneração mensal, por ano de efetivo exercício na APAE .

**Cláusula 6ª - Adiantamento do 13.º salário:**

A APAE pagará, a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário até o dia 30 de novembro, independentemente de solicitação do professor.

**Cláusula 7ª – Pagamento Do Salário:**

O pagamento do salário do professor será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**7.1.** - Obriga-se a APAE a fornecer documento com a especificação das verbas que compõem a remuneração mensal.

**Cláusula 8ª – Gratuidade De Atendimento Para Dependentes:**

Fica assegurada integral gratuidade de atendimento pela APAE, restrito à área de educação especial, aos filhos de seus professores, quando em exercício efetivo nos mesmos até o final do ano e também nos seguintes casos:

- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados com anuência da APAE;
- c) no caso de falecimento do professor, até o final do ano do respectivo passamento.

**8.1** - Equiparam-se aos filhos dos professores ou professoras, os filhos de sua mulher ou marido, companheira ou companheiro que vivam sob sua dependência.

**8.1.1** - A comprovação de dependência fica subordinada ao reconhecimento dessa condição perante a Previdência Social.

**8.2** - O benefício, ora em questão, tem a sua natureza jurídica eminentemente assistencial, não gerando, conseqüentemente, encargos de qualquer espécie e deverá observar as regras pedagógicas do Estabelecimento.

**Cláusula 9ª - Estabilidade para Gestante:**

À professora gestante será assegurada a estabilidade até 90 (noventa) dias após o término do auxílio maternidade.

**Cláusula 10ª - Estabilidade Pré Aposentadoria:**

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem à aposentadoria, o professor, não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

**10.1** – Caso o professor seja contratado dentro do período de que trata esta cláusula, a estabilidade provisória não lhe será aplicável.

**Cláusula 11ª - Licença Gala/Luto:**

Não serão descontadas no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, e em consequência de falecimento de filhos, do (a) cônjuge, do companheiro, ou companheira, do pai e da mãe do professor.

**Cláusula 12ª - Habilitação Profissional:**

Na contratação de professores, e no exercício do magistério, a APAE observará rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

**Cláusula 13ª – Informações do SINPRO:**

Será permitida a circulação de informações orientadas pelo Sinpro-Rio no interior da APAE, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de aviso para divulgação de material sob a responsabilidade do Sindicato e o acesso dos seus diretores nos seus Estabelecimentos, desde que nos horários de descanso dos professores e pré-avisada a direção da entidade com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. As reuniões dos professores com o Sinpro-Rio serão sempre realizadas nos dias em que ocorrem as reuniões gerais.

**Cláusula 14ª - Dia do Professor:**

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será reconhecido e observado como feriado escolar, conforme a legislação em vigor.

**Cláusula 15ª – Prorrogação do Acordo:**

Por ocasião da revisão da data-base, enquanto as partes não conciliarem ou enquanto não houver julgamento das reivindicações dos professores, as partes concordam que as cláusulas constantes deste acordo ficam automaticamente prorrogadas no período mencionado.

**Cláusula 16ª- Auxílio Alimentação:**

A APAE continuará a proporcionar alimentação, aos seus professores, limitada a participação dos mesmos no custeio desta alimentação, sendo que a partir do mês de maio/2011, este auxílio será pago no valor de R\$ 30,47 (trinta reais e quarenta e sete centavos) mensais.

**16.1** – O valor do auxílio alimentação continuará a ser revisto anualmente na data-base e não poderá acarretar qualquer tipo de prestação in natura.

**16.2** – Este auxílio, embora devido aos professores com carga horária semanal de 40 horas, prosseguirá sendo concedido pela APAE para todos os seus professores.

**Cláusula 17ª - Trabalho Noturno:**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário hora normal.

**Cláusula 18ª - Relação de Empregados:**

Obriga-se a APAE a remeter ao SINPRO-RIO, uma vez por ano, a relação dos professores contratados.

**Cláusula 19ª – Férias Do Professor:**

Fica estabelecido, pelo presente Acordo, que as férias dos professores serão gozadas sempre no mês de janeiro, não se admitindo o fracionamento do respectivo período.

**Cláusula 20ª – Recesso Escolar:**

Fica estabelecido que o recesso escolar será sempre na última semana do mês de julho, podendo ser antecipada para qualquer outra semana dentro do mesmo mês, comunicando-se ao SINPRO/RIO e aos professores até o dia 20 do mês de junho.

**Cláusula 21ª - Licença Aprimoramento Acadêmico:**

A APAE garantirá aos professores regularmente inscritos em cursos de extensão, pós-graduação, mestrado ou doutorado, licença para aprimoramento acadêmico; direcionados para a educação especial, por período de até um ano, sem que haja qualquer prejuízo funcional, mas sem remuneração, considerado o respectivo período de afastamento como sendo de suspensão do contrato de trabalho até o retorno do empregado.

**21.1** - O requerimento para habilitação à licença para aprimoramento acadêmico deverá ser apresentado à APAE com antecedência de três meses do início do curso pretendido.

**21.2** – Fica o professor comprometido com os termos desta cláusula, a repassar através de palestras, seminários ou aulas, dentro do horário de trabalho, as informações recebidas nos referidos eventos para os demais profissionais/professores da área de atuação na APAE.

**Cláusula 22ª – Abono Falta/ Participação Em Congressos:**

A APAE continuará a abonar as faltas dos professores, para que possam participar de Congressos, Seminários e Palestras sobre temas que se relacionem com a sua atividade, sem que lhes seja causado qualquer prejuízo funcional e da remuneração recebida, desde que pré-avisada, pelo professor, com antecedência de quinze dias, limitados a oito dias contínuos ou intermitentes, por ano, considerando este como sendo o espaço de dias entre o primeiro e o último dia do ano em curso.

**22.1** – Fica o professor comprometido com os termos desta cláusula, a repassar através de palestras, seminários ou aulas, dentro do horário de trabalho, as informações recebidas nos referidos eventos para os demais profissionais/professores da área de atuação na APAE.

**Cláusula 23ª - Abono Falta/Impedimento Sanitário:**

A APAE abonará as faltas dos professores que precisem acompanhar seus filhos ou dependentes menores de idade, seus cônjuges ou companheiros (as) e seus pais maiores de 60 anos em consultas médicas e internações hospitalares, mediante comprovação por atestado médico, sem prejuízo da remuneração e de outras obrigações decorrentes do contrato de emprego.

**23.1** - Os afastamentos com base nesta cláusula não podem superar 15 (quinze) dias, contínuos ou intermitentes, por ano, considerando este como sendo o espaço de dias entre o primeiro e o último dia do ano.

**Cláusula 24ª – Remuneração Da Hora Extra:**

As atividades extras prestadas pelos professores serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Cláusula 25ª - Vale Transporte:**

A APAE deverá fornecer aos professores vale transporte na forma e nas condições estabelecidas em lei.

**Cláusula 26ª - Contribuição Assistencial:**

A APAE descontará, a título de Contribuição Assistencial, importância equivalente a 2% (dois por cento) no pagamento do salário dos professores do mês subsequente a assinatura do presente acordo, percentual este incidente sobre o valor do salário estabelecido para 1/5/2011, já reajustado consoante disposto na cláusula primeira de revisão salarial.

As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta corrente n.º 13.02147-2 do Banco SANTANDER, agência Ouvidor (0125), no prazo de cinco dias a contar do desconto, com remessa ao SINPRO/RIO, em igual prazo, da relação dos professores descontados.

**26.1** - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou subsedes do SINPRO/RIO.

**26.2** – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter à APAE, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

**26.3** – A APAE procederá ao desconto da contribuição dos demais professores, na forma disposta no “caput” desta cláusula.

**Cláusula 27ª – Vigência:**

Ressalvadas as situações pré-constituídas, este instrumento terá vigência de um ano a contar de 1º de maio de 2011.

Rio de Janeiro,

**Wanderley Julio Quêdo**  
**Presidente do SINPRO-RIO**

**Rita de Cássia S. Cortez**  
**Advogada do SINPRO/RIO**

**Maria Helena Taylor Lopes**  
**Presidente da APAE**

**Advogado da APAE**